



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

DECRETO Nº 6.158, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

*Aprova o Regimento Interno do Programa Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário – PROMAGRO, do Município de Venâncio Aires.*

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 5.751 de 18 de novembro de 2015,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Programa Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário – PROMAGRO, do Município de Venâncio Aires, que integra o presente Decreto, nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 14 de agosto de 2017.

**GIOVANE WICKERT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Loreti Terezinha Decker Scheibler**  
Secretária de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 6.158, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** O Programa Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Venâncio Aires - PROMAGRO, criado pela Lei Municipal nº 5.751, de 18 de novembro de 2015, tem por objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

#### Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I DA ESTRUTURA

**Art. 2º** O Programa Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Venâncio Aires – PROMAGRO será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo dois representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito, e os demais pelas seguintes representatividades:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- c) 01 (um) representante da EMATER.

**Art. 3º** O Conselho Diretor terá a seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário;
- IV – Membros Representativos.

§1º O Presidente será de livre nomeação do Prefeito Municipal;

§2º Os conselheiros elegerão, anualmente, entre seus componentes, na primeira sessão ordinária do ano, o Vice-Presidente e o Secretário;

§3º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade;

§4º O Secretário Municipal de Agricultura será membro nato do Conselho Diretor;

§5º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

##### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, na qual a pauta de trabalho, previamente elaborada, será distribuída com antecedência, para estudo e conhecimento de seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observando-se o quorum de, no mínimo, 03 (três) conselheiros;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

§2º As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo 03 (três) conselheiros;

§3º proposições dos membros do Conselho Diretor serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente;

§4º As proposições do Conselho Diretor serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal, dirigidas à produção primária do Município;

§5º O Conselho Diretor poderá contar com a colaboração de servidores do Poder Executivo, observada a disponibilidade de pessoal para tanto.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO PROMAGRO

**Art. 5º** O Conselho Diretor tem por finalidade:

I – administrar o Programa Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário – PROMAGRO no Município;

II- receber, estudar e homologar os pedidos de financiamento;

III- propor medidas de aperfeiçoamento do PROMAGRO;

IV- controlar e fiscalizar a aplicação de recursos financiados;

V- definir programas e eleger prioridades;

VI- administrar os recursos do PROMAGRO;

VII - o Conselho Diretor do PROMAGRO poderá sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênio com órgãos governamentais, com a finalidade de intermediar financiamentos, destinados a investimentos na produção primária.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO PROMAGRO

**Art. 6º** Compete aos membros do Conselho Diretor do Programa Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Venâncio Aires - PROMAGRO:

I – comparecer às reuniões, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II- aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III- propor ao Conselho Diretor, estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV- participar das votações.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 7º** Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I – marcar, convocar e presidir reuniões;

II - dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal ou a outros órgãos;

III - propor planos de trabalho e suas prioridades;

IV - participar das votações e aprovar resoluções;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do PROMAGRO;

VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho Diretor;

VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho Diretor do PROMAGRO poderá delegar atribuições aos seus membros, sempre que necessário, para o fiel cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 8º** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar a presidência.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

**Art. 9º** Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação da presidência;

II - manter os serviços administrativos e de arquivo atualizados e em ordem;

III - propor planos de trabalho e suas prioridades;

IV - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização da Presidência;

V - participar das votações.

### CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** As vagas de conselheiros existentes no PROMAGRO, deverão ser, imediatamente, comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do artigo 2º do presente regulamento.

**Art. 11** A posse dos membros do Conselho Diretor será realizada perante o Prefeito Municipal.

**Art. 12** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.